



PROCESSO 14.143-7/2016
ASSUNTO TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO CONVÊNIO 098/2012/SEC/MT – DEFESA
ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
RESPONSÁVEL LEANDRO FALLEIROS RODRIGUES CARVALHO
CONVENIENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
REPRESENTANTE DA CONVENIENTE WANDERLEY IDERLAN PERIM
RELATOR CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Cultura de Mato Grosso, referente ao Termo de Convênio 098/2012, firmado com a Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista.

Os autos sobrevieram com Relatório Técnico de Defesa formulado pela SECEX desta 6ª Relatoria, apontando novo achado, consubstanciando a seguinte irregularidade:

Responsável: Sr. Wanderley Iderlan Perim – Prefeito Municipal de Alto Boa Vista

1 IB_03. Convênio_Grave. Não observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei nº 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009; e art. 73, VI, 'a', da Lei nº 9.504/1997).

1.1 Irregularidade na prestação de contas do Convênio 098/2012/SEC/MT, cabendo restituição do valor a ser apurado a partir de 06/07/2012 referente a Nota de Ordem Bancária nº 23101.0001.12.001433-8,(documento digital nº 122584/2016 fl. 44).

É o relatório.



Decido.

Conforme disposto no artigo 9º, § 3º, inciso V, da Resolução Normativa 12/2016, **CITE-SE** o Sr. **Wanderley Iderlan Perim**, ex-Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, para defesa e prestação de informações acerca do Relatório Técnico de Defesa da SECEX desta Relatoria (Doc. Digital nº 218458/2016) (cópia anexa), no prazo de **15 dias**, a contar da data da confirmação de recebimento.

Notifiquem-se o Sr. Leandro Falleiros Rodrigues Carvalho, Secretário de Estado de Cultura, o Sr. Waldir França de Farias, Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial e o Sr. Valtuir Candido da Silva, atual Prefeito de Alto Boa Vista, para que tomem ciência da presente decisão.

Outrossim, informo que, de acordo com o artigo 263 e § 3º, do art. 264, da Resolução 14/2007 RITCE, os prazos serão contínuos, não se interrompendo nos finais de semana e feriados.

Após, encaminhem-se os autos à G.C.P. Diligenciados para o recebimento da manifestação ou para a certificação do decurso do prazo.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 14 de fevereiro de 2017.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹

Conselheiro Interino

(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006